

ANEXO 23

(Instrução CVM nº 481/09)

PEDIDO DE PROCURAÇÃO

1. Informar o nome da companhia

Resposta: Brasil Telecom S.A. (“Companhia”)

2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada

Resposta: A procuração está sendo solicitada para a proposta de novas relações de substituição entre ações da Companhia e da Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) anunciadas no Fato Relevante de 25 de março de 2010, que serão utilizadas na etapa final da reorganização societária envolvendo a Companhia, a ser deliberada na assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada em 16 de junho de 2010 (“Assembleia”).

3. Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:

Resposta: O pedido de procuração foi promovido pela administração da Companhia e será custeado integralmente pela Companhia, como prevê o art. 29 da Instrução CVM nº 481/09.

- a. Nome e endereço

Não aplicável.

- b. Desde quando é acionista da companhia

Não aplicável

- c. Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade

Não aplicável

- d. Número de ações tomadas em empréstimo

Não aplicável

- e. Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia

Não aplicável

f. Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável

4. Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão

Resposta: O pedido de procuração foi promovido pela administração da Companhia com o objetivo de facilitar e incentivar a participação dos acionistas da Companhia na Assembleia.

5. Informar o custo estimado do pedido de procuração

Resposta: Estima-se que o custo total do pedido de procuração será da ordem de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) somados a US\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil dólares),, incluídos honorários de consultores contratados para a preparação do sistema eletrônico de outorga de procurações e outros documentos relacionados, despesas com honorários de advogados contratados para atuar como procuradores dos acionistas que venham a outorgar procurações no âmbito do pedido público de procuração, bem como despesas relacionadas ao procedimento de solicitação de procurações junto aos titulares de ADRs representativos de ações da Companhia.

6. Informar se (a) a companhia custeou o pedido de procuração ou (b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia

Resposta: O pedido de procuração será custeado pela Companhia, conforme prevê o art. 29 da Instrução CVM nº 481/09.

7. Informar:

a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou

Não Aplicável.

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração

Resposta: A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sem quaisquer custos, o sistema eletrônico de votação Assembleias Online (www.assembleiasonline.com.br), pelo qual os acionistas poderão outorgar procurações eletrônicas sem nenhum custo. Os

acionistas que ainda não tiverem cadastro junto ao Assembleias Online deverão cadastrar-se previamente nesse site, enviar a documentação e tomar as medidas necessárias para estarem aptos a outorgar eletronicamente as procurações assinadas com certificação digital. Os detalhes acerca do procedimento e documentação necessários para a participação na Assembleia por meio do sistema Assembleias Online estão descritos abaixo. As procurações eletrônicas poderão ser outorgadas a partir de 17 de maio de 2010 até o dia 15 de junho de 2010. **Recomenda-se aos acionistas que desejem se utilizar do sistema eletrônico de procurações que iniciem o procedimento de cadastro e certificação o quanto antes, para assegurar que haja tempo hábil para sua participação na Assembleia.**

Para que possa outorgar procurações eletrônicas pelo sistema Assembleias Online, o acionista precisa se cadastrar no endereço <https://www.assembleiasonline.com.br/wfPublicaCadastroAcionistas.aspx> e obter gratuitamente seu certificado digital, seguindo os passos adiante descritos:

Passo 1 cadastramento

- a. O acionista deve acessar o endereço www.assembleiasonline.com.br, clicar em cadastro e certificado e selecionar seu perfil adequado (acionista pessoa física ou pessoa jurídica);
- b. Na sequência, o acionista deve preencher o cadastro e clicar em cadastrar, confirmar os dados, e em seguida, terá acesso ao Termo de Adesão, no caso de pessoa física, e/ou ao termo de representação, no caso de pessoa jurídica.¹
- c. Para a validação do cadastro do acionista, o termo de adesão e/ ou de representação deve ser impresso, rubricado em todas as páginas, assinado e ter a firma reconhecida. O acionista receberá por e-mail os documentos necessários para a validação do cadastro.

Passo 2 Validação de cadastro e recebimento do certificado digital

- a. O acionista receberá um e-mail do portal Assembleias Online relacionando os documentos necessários para validação do cadastro, incluindo o termo de adesão e/ou o termo de representação. O único custo ao acionista refere-se ao envio da documentação para o Assembleias Online uma única vez.
- b. Assim que sua documentação for validada pela equipe do Assembleias Online, o acionista receberá um novo e-mail contendo os procedimentos para emissão do Certificado Digital Assembleias Online.

¹ *Caso já possua um Certificado digital emitido pela ICP-Brasil, o acionista deverá efetuar apenas o cadastro e assinar digitalmente o Termo de Adesão para estar apto a votar na assembleia.

- c. Após emitido o certificado, o acionista já estará pronto para realizar o voto a ser proferido em seu nome nas assembleias.

Passo 3 Votação na Assembleia pela plataforma

Após concluído o processo de cadastramento, os acionistas validados terão o período entre 17 de maio de 2010 e 15 de junho de 2010 para exercer o seu voto através do sistema, recebendo o comprovante do seu voto por email.

A Companhia indicará 6 (seis) procuradores: (i) 2 (dois) procuradores representarão os acionistas que se manifestarem a favor da deliberação no sistema; (ii) 2 (dois) procuradores representarão os acionistas que optaram por se abster da deliberação no sistema; e (iii) 2 (dois) procuradores representarão os acionistas que se manifestaram contra a deliberação.

Mais informações sobre os documentos e procedimentos necessários para a outorga de procurações eletrônicas por meio do sistema Assembleia Online estão descritas no documento “Orientações para Participação na AGE da Brasil Telecom S.A. convocada para o dia 16 de junho de 2010 via sistema eletrônico de procurações Assembleias Online”, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia ou no site Assembleias Online informado acima.

Modelo de Procuração

Por meio deste instrumento, [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do documento de identidade [RG], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na [ENDERECO], [CIDADE], [ESTADO], [PAÍS] ou [DENOMINAÇÃO SOCIAL], [QUALIFICAÇÃO], [SEDE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui as pessoas qualificadas na opção que o Outorgante indicar na tabela abaixo como bastantes procuradores para, em nome do(a) Outorgante, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação:

I. Representar o(a) Outorgante na qualidade de acionista da Brasil Telecom S.A., companhia aberta, com sede no SIA SUL, ASP, LOTE D, BLOCO B, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 16 de junho de 2010, às 11 horas, e proferir voto relativo à Ordem do Dia em estrita conformidade com as orientações de voto estabelecidas a seguir:

ORIENTAÇÃO DE VOTO

| Ordem do dia | A Favor | Contra | Abstenção |
|--|--|--|---|
| Proposta de novas relações de substituição entre ações da Companhia e da Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) anunciadas no Fato Relevante de 25 de março de 2010, que serão utilizadas na etapa final da reorganização societária envolvendo a Companhia, equivalentes a 0,3955 ação ordinária da Telemar para cada ação ordinária da Companhia e 0,2191 ação | [] Procuradores: Anderson Martins Mundim, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito no | [] Procuradores: José Guilherme Costa Chaves, brasileiro, casado, advogado, regularmente | [] Procuradores: Igor Nunes Mesquita, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito no CPF/MF sob |

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p>preferencial classe C da Telemar para cada ação preferencial da Companhia.</p> | <p>CPF/MF sob o nº 051.169.916-60 e na OAB/MG sob o nº. 97.854, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, MG, com endereço na Rua Professor Sylvio Barbosa, n 165, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-430 e Tatiana Miranda Vilas Boas, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/MG e no CPF/MF, respectivamente, sob os nºs. 102.638 e 053.333.796-88, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte,</p> | <p>inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.964.506-06 e na OAB/MG sob o nº. 79.834, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com endereço na Av. Barão Homem de Melo, 4.500, 10º andar, Bairro Estoril, CEP: 30.494-270 e Gabriela Gonçalves Valadares, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita no CPF/MF sob</p> | <p>o nº. 045.850.776-85 e na OAB/MG sob o nº. 97.471, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com endereço na Avenida Barão Homem de Melo, n. 4.386, conjunto 1.607, Bairro Estoril, CEP 30.450.250 e Marcio Luis Caiafa de Arantes, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito no CPF/MF sob</p> |
|---|---|--|---|

| | | | |
|--|---------------|---|--|
| | Minas Gerais. | o n.º. 012.465.676- 52 e na OAB/MG sob o n.º. 100.129, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com endereço na Av. Barão Homem de Melo, 4.500, 10º andar, CEP 30.494- 270 | o n.º. 913.496.996- 91 e na OAB/MG sob o n.º. 106.600, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com endereço na Avenida Barão Homem de Melo, n. 4.386, conjunto 1.607, Bairro Estoril, CEP 30.450.250;]. |
|--|---------------|---|--|

II. Assinar o Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia e a ata da referida à Assembleia Geral Extraordinária.

III. Substabelecer todos ou parte dos poderes aqui conferidos.

O presente mandato será válido para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 16 de junho de 2010 e para a matéria acima prevista, seja ela instalada em primeira ou segunda convocação, ficando a representação, no entanto, restrita à orientação de voto do(a) Outorgante.

Os procuradores aqui mandatados têm poderes para votar com a totalidade das ações de titularidade da Outorgante. No caso de orientação de voto distinta para um mesmo item da Ordem do Dia que, no cálculo da distribuição dos votos, gere frações de ações, o respectivo procurador deverá ABSTER-SE de votar em relação à ação decorrente da soma das frações.

Os procuradores têm poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária e ao lançamento de voto em conformidade com esta Procuração, não tendo direito ou obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento deste mandato.

Este instrumento de mandato permanecerá válido até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

E, para constar, o(a) Outorgante assinou digitalmente esta procuração de [LOCAL], em [DATA DA OUTORGA].

[Identificação do Acionista]

PEDIDO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO AOS ACIONISTAS DA BRASIL TELECOM S.A.

Polo FIA, fundo de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.914.903/0001-27 (“Polo FIA”), neste ato representado por seu gestor, Polo Capital Gestão de Recursos Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 10º andar, Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 07.013.315/0001-12 (“Polo Capital”), na qualidade de titular de 638.635 ações ordinárias e 4.503.894 ações preferenciais de emissão da Brasil Telecom S.A. (“BrT” ou “Companhia”) vem, nos termos do art. 22 e seguintes da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 481”) comunicar ao mercado a realização de Pedido Público de Procuração aos acionistas da BrT para fins de representação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 16 de junho de 2010, às 11:00 horas, na sede da Companhia (“AGE”).

Polo FIA, enquanto titular de ações representativas de 0,85% do capital social da Companhia, entende que os acionistas da BrT devem REJEITAR a proposta de incorporação da BrT pela Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), com uma relação de troca modificada em relação à proposta original (Novas Relações de Substituição), por problemas técnicos e legais. Em um sentido mais amplo, as proposições implícitas na proposta modificada são ao mesmo tempo uma afronta e uma ameaça ao pujante mercado de capitais que o Brasil está tentando construir.

Em primeiro lugar, não foi atendido um dos requisitos mínimos para a realização da assembléia de incorporação: a divulgação de um laudo de avaliação para dar suporte à deliberação, nos termos do art. 226 da Lei das S.A. A Telemar e a BrT disponibilizaram aos seus acionistas tão somente uma documentação que denominou “Material para Discussão” do Conselho de Administração, elaborada por um banco com base em dados fornecidos pela própria Telemar, os quais não foram objeto de verificação. A metodologia utilizada também foi escolhida pela Telemar e o banco avaliador, em suas próprias palavras, “*não garante que a metodologia solicitada é a mais adequada*”. Portanto, tecnicamente, o material apresentado pela Telemar para servir de base à discussão na assembleia não é mais que uma apresentação à administração da Companhia, não podendo, de forma alguma, ser considerado um laudo de avaliação, que é o documento onde se reflete o resultado de uma avaliação feita por perito.

Mesmo com relação à metodologia adotada pelo banco avaliador na preparação do “Material de Discussão”, há ressalvas importantes a serem feitas. Como se sabe, existem alguns métodos conhecidos em finanças para executar uma avaliação. Cada um tem suas vantagens e desvantagens, as quais indicarão qual método é o mais adequado para determinada situação. O que fez a Telemar? Misturou os métodos e propôs uma transação baseada em valores de mercado, e em seguida fez um ajuste contábil. Isso é tecnicamente incorreto.

Apenas para explicitar o absurdo da proposta, se o ajuste contábil fosse de R\$10 bilhões (em vez dos R\$2 bilhões), a metodologia proposta resultaria em uma relação de troca de

0 (zero!) ações da Telemar para cada ação preferencial da BrT e de 0.19 ações da Telemar para cada ação ordinária da BrT. Ora, se o valor resultante da avaliação da companhia é zero, então a Companhia deve estar quebrada. Assim, como poderia a relação de troca com as ordinárias ser positiva?

Outra anomalia identificada no “Material” é que a Telemar propõe para si mesma o excepcional poder de voltar no tempo. Ela aplica a nova relação de troca ao momento anterior aquele da divulgação do anúncio de fato relevante que informou a aquisição do controle da BrT e da proposta de incorporação dessa sociedade, em 25 de abril de 2008. Ou seja, a relação de troca é de mais de dois anos atrás, de forma a preservar os acionistas da Telemar do ajuste contábil. Com esse expurgo retroativo, a despeito de hoje deter 50% da BrT, os efeitos não se aplicam à Telemar, não ensejando ajuste algum nessa companhia, que, se aceita a proposta, não sofrerá os efeitos dos fatos verificados nos dois últimos anos, ao contrário dos acionistas minoritários da BrT.

Ainda, a questão dos litígios relacionados ao Plano de Expansão – que ensejou o procedimento de revisão das relações de substituição - não é nenhuma novidade para a Telemar. Já em 2005/6 havia referências a tais litígios nas Notas Explicativas do balanço patrimonial da BrT, com uma perda possível calculada em R\$ 1,7 bilhão. Essas referências foram retiradas pela administração anterior da BrT em 2006 após “*uma criteriosa revisão dos auditores*” (conforme notas explicativas às demonstrações financeiras da BrT do exercício findo em 31.12.2006). Os auditores que executaram a revisão à época são os mesmos que auditaram os resultados da BrT do exercício de 2009, quando as perdas foram reconhecidas. Desde então, nada mudou nesse cenário. Na verdade, o único acontecimento relevante relacionado ao assunto ocorrido nos últimos anos (decisão do STJ de 2009) teve efeito *positivo* para a BrT, ao limitar o valor das perdas potenciais nesse tipo de ação. Além disso, esses litígios não eram uma questão exclusiva da BrT. Outras companhias do setor, inclusive a Telemar, enfrentam exatamente o mesmo tipo de litígio, não sendo crível a argumentação da Telemar de que não sabia da existência de problemas dessa natureza.

Houve, ainda, diversas falhas no cumprimento das obrigações da administração no sentido de manter seus acionistas informados do que estava ocorrendo na companhia. No 3º ITR do exercício de 2009, a Telemar informou, em nota explicativa, que “os *trabalhos de revisão e de conciliação foram concluídos e o laudo elaborado*”. Meses mais tarde, por meio de anúncio de fato relevante publicado em 23 de dezembro de 2009, a BrT informou o adiamento da assembleia geral extraordinária convocada para aprovar a incorporação da Coari Participações S.A. (“Coari”), em razão da não conclusão do registro da Coari pela SEC (*Securities and Exchange Commission*), sem mencionar outras questões. No dia 8 de janeiro de 2010, a Telemar promoveu uma apresentação em conferência apresentando a estrutura acionária pós-incorporações, confirmando a proposta original. Ademais, a Telemar optou por seguir adiante na incorporação da Brasil Telecom Participações S.A. (“BrTP”) pela BrT num momento em que aparentemente já tinha evidências de que havia um problema material nas provisões. Se isso for verdade, houve um dano aos antigos acionistas da BrTP. Adicionalmente, ao contrário do que

ocorreu com outras companhias, a Telemar não tomou nenhuma providência contra os acionistas vendedores da BrTP e BrT ou ex-administradores dessas companhias.

A Telemar já perdeu 20% do seu valor de mercado (R\$ 3 bilhões) desde o anúncio da modificação dos termos da incorporação. A BrT, por sua vez, viu seu valor de mercado ser reduzido em R\$ 3,2 bilhões, o que equivale a 32% de seu valor de mercado antes do anúncio da incorporação. Nessa operação não há ganhadores, exceto talvez os concorrentes que podem avançar enquanto a Telemar briga consigo mesma.

Se a Telemar tinha dúvidas sobre a integridade da empresa que adquirira, o caminho correto seria ter concluído a compra da BrT sem imediatamente travar as condições da futura incorporação de ações, que sabidamente demoraria cerca de dois anos para ser concluída. Que as empresas fossem avaliadas em ocasião futura. Propor uma incorporação com uma relação definida dois anos antes de o fato ocorrer torna-se uma “opção de graça” ao propositor. Se tudo correr bem, mantêm-se as condições. Por outro lado, ocorrendo qualquer imprevisto, revisa-se a proposta.

Vale notar, por fim, que entendemos não haver motivos para se afirmar que as ações da BrT vão perder liquidez e que, caso não seja incorporada, a BrT será “penalizada” com dívidas e custos adicionais. Como poderiam perder liquidez se as ações de BrT serão convertidas numa nova classe de ações até aqui inexistente? Pelo contrário, como a liquidez da Telemar é reduzida, pelo fato de que apenas 12,5% das ações de sua emissão se encontram em circulação, acreditamos que a BrT possa melhorar a liquidez das ações da Telemar e não o inverso. Além disso, é normal que a BrT seja responsável pelos investimentos e custos relativos aos seus negócios. Sempre foi assim e no futuro assim deverá ser. Qualquer iniciativa em sentido diverso pode sujeitar os administradores à responsabilização prevista em lei.

Feitas essas considerações preliminares, e em atendimento ao disposto no Anexo 23 à Instrução CVM 481, Polo FIA esclarece os seguintes aspectos a respeito da Companhia e da AGE para a qual solicita a presente procuração.

1. Informar o nome da companhia:

Brasil Telecom S.A., sociedade por ações com sede no SIA SUL, ASP, LOTE D, BLOCO B, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43.

2. Informar as matérias para as quais a procuração está sendo solicitada:

O presente pedido público de procuração está sendo realizado para a proposta, a ser deliberada na AGE da BrT de 16 de junho de 2010, às 11:00h, de novas relações de substituição entre ações da Companhia e da Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) anunciadas no Fato Relevante de 25 de março de 2010, que serão utilizadas na etapa final da reorganização societária envolvendo a Companhia (“Novas Relações de Substituição”), conforme edital de convocação da AGE, divulgado em 30 de abril de

2010.

3. **Identificar as pessoas naturais ou jurídicas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração, ainda que parcialmente, informando:**

- a. **Nome e endereço:** O presente pedido foi promovido e organizado pelo Polo FIA, fundo de investimento em ações com sede na Cidade e Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A, Vila Olímpia. Os custos relacionados a este pedido serão arcados pelo gestor do Polo FIA, a saber, a Polo Capital Gestão de Recursos Ltda, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 10º andar, Leblon.
- b. **Desde quando é acionista da companhia:** Polo FIA é acionista da Companhia desde 15 de fevereiro de 2004.
- c. **Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade:** Polo FIA é titular de 638.635 ações ordinárias (0,31%) e 4.503.894 ações preferenciais (1,13%) de emissão da BrT, o que corresponde a 0,85% do capital social total da Companhia. Polo Capital não é titular de ações de emissão da Companhia. Adicionalmente, Polo Capital é gestora do Polo Norte FIM, fundo de investimento multimercado com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), Centro, titular de 456.827 ações ordinárias (0,22%) e 3.120.640 ações preferenciais (0,78%) de emissão da BrT, o que corresponde a 0,59% do capital social total da Companhia (“Polo Norte”) e procuradora de Vinson Fund LLC, pessoa jurídica sediada nos Estados Unidos da América, com sede na 615 South DuPont Highway, Dover, Kent County, State of Delaware, titular de 580.884 ações ordinárias (0,28%) e 4.132.084 ações preferenciais (1,04%) de emissão da BrT, o que corresponde a 0,78% do capital social total da Companhia.
- d. **Número de ações tomadas em empréstimo:** Nenhuma
- e. **Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia:** Nenhuma
- f. **Relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos com a companhia ou com partes relacionadas à companhia, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:** Polo FIA e Polo Capital não mantiveram, nos últimos 3 anos, relações de natureza societária, empresarial ou familiar com a Companhia ou com partes a ela

relacionadas, exceto pela titularidade de (a) 370.796 ações da TMAR5, 304.300 ações da TNLP3 e ações de emissão da BrT, todas detidas pelo Polo FIA, (b) 155.375 ações da TMAR5, 230.700 ações da TNLP3 e ações de emissão da BrT, todas detidas pelo Polo Norte e (c) 212.183 ações da TMAR5, 340.100 ações da TNLP3 e ações de emissão da BrT, todas detidas pelo Vinson Fund LLC. Adicionalmente, os Srs. Marcos Duarte e Cláudio Andrade, sócios da Polo Capital, são membros do Conselho Fiscal da BrT e suplente do Conselho de Administração da Telemar Norte Leste S.A., respectivamente, sendo o Sr. Marcos Duarte titular de 1 ação TMAR5, 100 ações TNLP4 e 10 ações de emissão da BrT e o Sr. Claudio Andrade titular de 19.000 ações TMAR5 e 14.200 ações de emissão da BrT.

4. **Informar se qualquer das pessoas mencionadas no item 3, bem como qualquer de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum ou coligadas tem interesse especial na aprovação das matérias para as quais a procuração está sendo solicitada, descrevendo detalhadamente a natureza e extensão do interesse em questão:** Não aplicável.

5. **Informar o custo estimado do pedido de procuração:**

O custo estimado do presente pedido é de, aproximadamente, R\$ 40.000,00, incluindo despesas com a elaboração do presente pedido e procuradores dos acionistas que venham a outorgar procurações em resposta a este pedido público de procuração.

6. **Informar se**

(a) a companhia custeou o pedido de procuração ou;

O presente pedido não foi custeado pela Companhia.

(b) se seus autores buscarão ressarcimento de custos junto à companhia:

O presente pedido foi custeado pela Polo Capital, gestora do Polo FIA. Polo Capital não irá buscar ressarcimento junto à Companhia das despesas com o presente pedido, tendo em vista que a Companhia aceita procurações eletrônicas, nos termos do art. 31 da ICVM 481.

7. **Informar:**

a. O endereço para o qual a procuração deve ser remetida depois de assinada; ou

Não aplicável

b. Caso a companhia aceite procurações por meio de sistema na rede mundial de computadores, as instruções para a outorga da procuração

Nos termos do art. 31 da ICVM 481, Polo FIA solicitou à Companhia a inclusão do presente pedido de procuração no sistema eletrônico de votação Assembleias Online (www.assembleiasonline.com.br).

Assim, os acionistas da Companhia podem utilizar o sistema eletrônico de votação Assembleias Online, pelo qual poderão outorgar procurações eletrônicas sem nenhum custo. Os acionistas que ainda não tiverem cadastro junto ao Assembleias Online deverão cadastrar-se previamente nesse site, enviar a documentação e tomar as medidas necessárias para estarem aptos a outorgar eletronicamente as procurações assinadas com certificação digital. Os detalhes acerca do procedimento e documentação necessários para a participação na Assembleia por meio do sistema Assembleias Online estão descritos abaixo. As procurações eletrônicas poderão ser outorgadas a partir de 9 de junho de 2010 até o dia 15 de junho de 2010. Recomenda-se aos acionistas que desejem se utilizar do sistema eletrônico de procurações que iniciem o procedimento de cadastro e certificação o quanto antes, para assegurar que haja tempo hábil para sua participação na Assembleia.

Para que possa outorgar procurações eletrônicas pelo sistema Assembleias Online, o acionista precisa se cadastrar no endereço <https://www.assembleiasonline.com.br/wfPublicaCadastroAcionistas.aspx> e obter gratuitamente seu certificado digital, seguindo os passos adiante descritos:

Passo 1 Cadastramento

- a. O acionista deve acessar o endereço www.assembleiasonline.com.br, clicar em cadastro e certificado e selecionar seu perfil adequado (acionista pessoa física ou pessoa jurídica);
- b. Na sequência, o acionista deve preencher o cadastro e clicar em cadastrar, confirmar os dados, e em seguida, terá acesso ao Termo de Adesão, no caso de pessoa física, e/ou ao termo de representação, no caso de pessoa jurídica;
- c. Para a validação do cadastro do acionista, o termo de adesão e/ ou de representação deve ser impresso, rubricado em todas as páginas, assinado e ter a firma reconhecida. O acionista receberá por e-mail os documentos necessários para a validação do cadastro.

Passo 2 Validação de cadastro e recebimento do certificado digital

- a. O acionista receberá um e-mail do portal Assembleias Online relacionando os documentos necessários para validação do cadastro, incluindo o termo de adesão e/ou o

termo de representação. O único custo ao acionista refere-se ao envio da documentação para o Assembleias Online uma única vez.

b. Assim que sua documentação for validada pela equipe do Assembleias Online, o acionista receberá um novo e-mail contendo os procedimentos para emissão do Certificado Digital Assembleias Online.

*Caso já possua um Certificado digital emitido pela ICP-Brasil, o acionista deverá efetuar apenas o cadastro e assinar digitalmente o Termo de Adesão para estar apto a votar na assembleia.

c. Após emitido o certificado, o acionista já estará pronto para realizar o voto a ser proferido em seu nome nas assembleias.

Passo 3 Votação na Assembleia pela plataforma

Após concluído o processo de cadastramento, os acionistas validados terão o período entre 9 de junho de 2010 e 15 de junho de 2010 para exercer o seu voto através do sistema, recebendo o comprovante do seu voto por email.

Polo FIA indicará 9 (nove) procuradores: (i) 3 (três) procuradores representarão os acionistas que se manifestarem a favor da deliberação no sistema; (ii) 3 (três) procuradores representarão os acionistas que optaram por se abster da deliberação no sistema; e (iii) 3 (três) procuradores representarão os acionistas que se manifestaram contra a deliberação.

Mais informações sobre os documentos e procedimentos necessários para a outorga de procurações eletrônicas por meio do sistema Assembleia Online estão descritas no documento “Orientações para Participação na AGE da Brasil Telecom S.A. convocada para o dia 16 de junho de 2010 via sistema eletrônico de procurações Assembleias Online”, disponível no site de Relações com Investidores da Companhia ou no site Assembleias Online informado acima.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento, [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do documento de identidade [RG], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado(a) na [ENDERECO], [CIDADE], [ESTADO], [PAÍS] ou [DENOMINAÇÃO SOCIAL], [QUALIFICAÇÃO], [SEDE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por [NOME], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui (*i*) **ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA**, português com igualdade de direitos, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.972 e no CPF/MF sob o nº 309.634.438/87, **RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.005 e no CPF/MF sob o nº 91.622.518-64, **PAULO ROBERTO ESTEVES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 62.754 e no CPF/MF sob o nº 006.320.328/63, **ANDERSON CARLOS KOCH** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288 e no CPF/MF sob o nº 308.828.928-43, **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180 e no CPF/MF sob o nº 308.840.788-09, **CHRISTIANO MARQUES DE GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078 e no CPF/MF sob o nº 250.152.388-19, **ANALI PENTEADO BURATIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 196.610 inscrita no CPF/MF sob o nº 285.207.388-24, **JOYCE COSTACURTA PACHECO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.531 e no CPF/MF sob o nº 306.887.078-07, **FABIANO ANTONIO LIBERADOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 249.990 inscrito no CPF/MF sob o nº 183.177.218-33, todos com endereço na Rua Marques de Paranaguá nº 348, 10º andar, São Paulo SP, como bastantes procuradores para, em nome do(a) Outorgante, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação:

I. Representar o(a) Outorgante na qualidade de titular de [___] ações [ordinárias / preferenciais] da Brasil Telecom S.A., companhia aberta, com sede no SIA SUL, ASP, LOTE D, BLOCO B, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 16 de junho de 2010, às 11 horas, e proferir voto relativo à Ordem do Dia em estrita conformidade com a orientação de voto estabelecida a seguir:

| Ordem do dia | Orientação de voto | | |
|--|---|--|--|
| Proposta de novas relações de substituição entre ações da Companhia e da Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) anunciadas no Fato Relevante de 25 de março de 2010, que serão utilizadas na etapa final da reorganização societária | A Favor: [___] Procuradores: Paulo Roberto Bellentani Brandão / Antonio de Almeida e Silva/ Anali Penteado | Contra: [___] Procuradores: Anderson Carlos Koch./ Paulo Roberto Esteves/ Fabiano Antonio | Abstenção: [___] Procuradores: Christiano Marques de Godoy./ Rodrigo de Mesquita Pereira/ Joyce Costacurta Pacheco. |

| | | | |
|--|----------|-----------|--|
| envolvendo a Companhia, equivalentes a 0,3955 ação ordinária da Telemar para cada ação ordinária da Companhia e 0,2191 ação preferencial classe C da Telemar para cada ação preferencial da Companhia. | Buratin. | Liberador | |
|--|----------|-----------|--|

II. Assinar o Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia e a ata da referida à Assembleia Geral Extraordinária.

III. Substabelecer todos ou parte dos poderes aqui conferidos.

O presente mandato será válido para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 16 de junho de 2010 e para a matéria acima prevista, seja ela instalada em primeira ou segunda convocação, ficando a representação, no entanto, restrita à orientação de voto do(a) Outorgante.

Os procuradores têm poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária e ao lançamento de voto em conformidade com esta Procução, não tendo direito ou obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento deste mandato.

Este instrumento de mandato permanecerá válido até o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

E, para constar, o(a) Outorgante assinou digitalmente esta procução de [LOCAL], em [DATA DA OUTORGA].

[Identificação do Acionista]

Pedido Público de Procuração aos Acionistas da Brasil Telecom S.A.

Polo FIA, enquanto titular de ações representativas de 0,85% do capital social da Companhia, entende que os acionistas da BrT devem REJEITAR a proposta de incorporação da Brasil Telecom S.A. ("BrT") pela Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar"), com uma relação de troca modificada em relação à proposta original (Novas Relações de Substituição), por problemas técnicos e legais. Em um sentido mais amplo, as proposições implícitas na proposta modificada são ao mesmo tempo uma afronta e uma ameaça ao pujante mercado de capitais que o Brasil está tentando construir.

Em primeiro lugar, não foi atendido um dos requisitos mínimos para a realização da assembleia de incorporação: a divulgação de um laudo de avaliação para dar suporte à deliberação, nos termos do art. 226 da Lei das S.A. A Telemar e a BrT disponibilizaram aos seus acionistas tão somente uma documentação que denominou "Material para Discussão" do Conselho de Administração, elaborada por um banco com base em dados fornecidos pela própria Telemar, os quais não foram objeto de verificação. A metodologia utilizada também foi escolhida pela Telemar e o banco avaliador, em suas próprias palavras, "não garante que a metodologia solicitada é a mais adequada". Portanto, tecnicamente, o material apresentado pela Telemar para servir de base à discussão na assembleia não é mais que uma apresentação à administração da Companhia, não podendo ser considerado um laudo de avaliação, que é o documento onde se reflete o resultado de uma avaliação feita por perito.

Mesmo com relação à metodologia adotada pelo banco avaliador na preparação do "Material de Discussão", há ressalvas importantes a serem feitas. Como se sabe, existem alguns métodos conhecidos em finanças para executar uma avaliação. O que fez a Telemar? Misturou os métodos e propôs uma transação baseada em valores de mercado, e em seguida fez um ajuste contábil. Isso é tecnicamente incorreto.

Outra anomalia identificada no "Material" é que a Telemar propõe para si mesma o excepcional poder de voltar no tempo. Ela aplica a nova relação de troca ao momento anterior aquele da divulgação do anúncio de fato relevante que informou a aquisição do controle da BrT e da proposta de incorporação dessa sociedade, em 25 de abril de 2008. Ou seja, a relação de troca é de mais de dois anos atrás, de forma a preservar os acionistas da Telemar do ajuste contábil. Com esse expurgo retroativo, a despeito de hoje deter 50% da BrT, os efeitos não se aplicam à Telemar, não ensejando ajuste algum nessa companhia.

Ainda, a questão dos litígios relacionados ao Plano de Expansão – que ensejou o procedimento de revisão das relações de substituição – não é nenhuma novidade para a Telemar. Já em 2005/6 havia referências a tais litígios nas Notas Explicativas do balanço patrimonial da BrT, com uma perda possível calculada em R\$ 1,7 bilhão. Essas referências foram retiradas pela administração anterior da BrT em 2006 após "uma criteriosa revisão dos auditores" (conforme notas explicativas às demonstrações financeiras da BrT do exercício findo em 31.12.2006). Os auditores que executaram a revisão à época são os mesmos que auditaram os resultados de 2009 quando as perdas foram reconhecidas. Desde então, nada mudou nesse cenário. Na verdade, o único acontecimento relevante relacionado ao assunto ocorrido nos últimos anos (decisão do STJ de 2009) teve efeito positivo para a BrT, ao limitar o valor das perdas potenciais nesse tipo de ação.

Houve, ainda, diversas falhas no cumprimento das obrigações da administração no sentido de manter seus acionistas informados do que estava ocorrendo na companhia. No 3º ITR do exercício de 2009, a Telemar informou, em nota explicativa, que "os trabalhos de revisão e de conciliação foram concluídos e o laudo elaborado". Meses mais tarde, por meio de anúncio de fato relevante publicado em 23 de dezembro de 2009, a BrT informou o adiamento da assembleia geral extraordinária convocada para aprovar a incorporação da Coari Participações S.A. ("Coari"), em razão da não conclusão do registro da Coari pela SEC, sem mencionar outras questões.

A Telemar já perdeu 20% do seu valor de mercado (R\$ 3 bilhões) desde o anúncio da modificação dos termos da incorporação. A BrT, por sua vez, viu seu valor de mercado ser reduzido em R\$ 3,2 bilhões, o que equivale a 32% de seu valor de mercado antes do anúncio da incorporação. Nessa operação não há ganhadores, exceto talvez os concorrentes que podem avançar enquanto a Telemar briga consigo mesma.

Se a Telemar tinha dúvidas sobre a integridade da empresa que adquiriria, o caminho correto seria ter concluído a compra da BrT sem imediatamente travar as condições da futura incorporação de ações, que sabidamente demoraria cerca de dois anos para ser concluída. Que as empresas fossem avaliadas em ocasião futura. Propor uma incorporação com uma relação definida dois anos antes de o fato ocorrer torna-se uma "opção de graça" ao proponente. Se tudo correr bem, mantêm-se as condições. Por outro lado, ocorrendo qualquer imprevisto, revisa-se a proposta.

Vale notar, por fim, que entendemos não haver motivos para se afirmar que as ações da BrT vão perder liquidez e que, caso não seja incorporada, a BrT será "penalizada" com dívidas e custos adicionais. Como poderiam perder liquidez se as ações de BrT serão convertidas numa nova classe de ações até aqui inexistente? Pelo contrário, como a liquidez da Telemar é reduzida, pelo fato de que apenas 12,5% das ações de sua emissão se encontram em circulação, acreditamos que a BrT possa melhorar a liquidez das ações da Telemar e não o inverso. Além disso, é normal que a BrT seja responsável pelos investimentos e custos relativos aos seus negócios. Sempre foi assim e no futuro assim deverá ser. Qualquer iniciativa em sentido diverso pode sujeitar os administradores à responsabilização prevista em lei.

O pedido de procuração completo, incluindo exposição de motivos, assim como as instruções para o voto e as informações exigidas pelo Anexo 23 à Instrução CVM 481/2009 encontram-se em www.agebrt.com.br.

POLO
capital management

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010

Polo Fundo de Investimento em Ações
a/c **Polo Capital Gestão de Recursos Ltda.**
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 10º andar, Leblon
Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Claudio Andrade

Ref.: Pedido Público de Procuração

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Pedido Público de Procuração (“Pedido de Procuração”) aos acionistas da Brasil Telecom S.A. (“Companhia”), relacionado à assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada em 16 de junho de 2010, cujo conteúdo foi enviado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia em 04 de junho de 2010, para requerer as informações adiante descritas.

A Instrução CVM nº 481/09, em seu Anexo 23, item 3, “f”, exige que o pedido público de procuração identifique as relações de natureza societária, empresarial ou familiar existentes ou mantidas nos últimos 3 anos entre as pessoas que promoveram, organizaram ou custearam o pedido de procuração e a companhia ou partes relacionadas à companhia.

Nesse sentido, ressaltamos que o Sr. Marcos Duarte e o Sr. Claudio Andrade, ambos gestores da Polo Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Polo Capital”)¹, são atualmente membro do Conselho Fiscal da Companhia e membro suplente do Conselho de Administração da Telemar Norte Leste S.A., respectivamente.

Além disso, para os fins do item 3, “c” do Pedido de Procuração, favor incluir as informações acerca da quantidade e percentual de ações de emissão da Companhia titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Polo Capital, além do Polo FIA.

¹ Conforme informações constantes do website www.polocapital.com.br.

Aguardamos suas providências de retificação dos itens 3, “c” e “f”, do Pedido de Procução, incluindo-se as informações acima mencionadas, de forma a cumprir com o que exige a Instrução CVM nº 481/09.

Atenciosamente,

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores
Brasil Telecom S.A.